

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2025 ÀS 17:31:403:00-00

